

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Wancley Carvalho Coautor(es): Dep. Guilherme Maluf	

Aplica-se ao Art. 2º - "..."

" Art. 107 (...)

(...)

III - Analista Criminal da Autoridade Policial:

a) Investigador de Polícia.

(...)"

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Dezembro de 2015

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em todo organograma funcional institucional dos mais variados entes da federação o cargo de "Agente" exige do ingressante na carreira pública o ensino médio completo. Já a função de "Analista" exige a conclusão de ensino superior como grau de escolaridade.

Considerando que a Lei Complementar 407/2010 foi alterada dando à função de "Agente da Autoridade Policial" o status de nível superior, ou seja, exigindo a graduação do ingresso na carreira é que propõe a presente emenda para que passe a constar no Inciso III do Art. 107 da Lei Complementar 407/2010, a função de "Analista Criminal da Autoridade Policial".

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Dezembro de 2015

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

Guilherme Maluf
Deputado Estadual